



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/18 CM, AG DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoria: Ver. Carlos Gomes de Moura

Ver. Almiro Francisco Gomes

Dispõe sobre a contratação de “Vigilância Armada 24 horas” nas Agências Bancárias Públicas e Privadas, Lotéricas, Correios e nas Cooperativas de Crédito do Município de Formosa- GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA decreta:

Art. 1º Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas, Lotéricas, Correios e nas Cooperativas de crédito do Município de Formosa obrigadas a contratar vigilância armada, diuturnamente perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

I- As instituições deverão ter um efetivo de no mínimo de 02 vigilantes por turno para cada local;

II – Os Vigilantes deverão permanecer no interior das instituições, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro, num período de 24 horas de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial;

III- O botão de pânico citado acima deverá bipar à sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo das instituições, chamado atenção e afastando delinqüentes, de firma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º Como Vigilantes entenda-se pessoas adequadamente preparadas com curso de formação para o ofício regulamentado pela Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art.3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 2.500(dois mil e quinhentos reais), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art.4º O poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo- se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art.5º A medida tenta conter onda de explosões e roubos a caixas eletrônicos, bem como guardar a vida de usuários destes estabelecimentos, no município de Formosa-GO, que corre risco elevado no momento de tais ocorrências.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/18 CM, AG DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

I- Cooperativas de Crédito tem 90(noventa) dias para se adequarem a presente legislação.

Art.6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 20 de fevereiro de 2018.

Vereador

Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/18 CM, AG DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária visa apreciação dessa Casa Legislativa, tendo por finalidade estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada prestados por profissionais dessa área em situação regular de acordo com a legislação vigente de forma ininterrupta durante as 24 horas do dia, nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos das Instituições Financeiras e /ou de Crédito.

Cabe destacar que os roubos a caixas eletrônicos vêm substituindo os assaltos a bancos, devido a desarticulação das grandes quadrilhas de assaltantes, inclusive já tendo acontecido em anos recente na nossa região, no município de Formosa-GO, portanto faz se necessário a presente Legislação, como forma de prevenção.

A fragilidade do sistema de segurança bancária, especialmente no que diz a respeito a preservação da vida e da saúde, expõe os bancários, seus familiares, clientes e das proximidades a risco de morte, seqüestro relâmpagos, roubos aos aposentados, traumas marcas e sequelas, que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna uma vítima da violência.

A segurança eletrônica mesmo sendo monitorada por câmeras e alarmes, se revela muito frágil porque os mesmos são danificados. Esse tipo de ataque oferece menos risco para ladrões, porque eles costumam agir de madrugada ou em feriados e finais de semana, quando o movimento de pessoas é menor.

Portanto objetivo principal do projeto é conter a onda de explosões e roubos a caixas eletrônicos, e guardar a vida de usuários que são feitos de reféns e de pessoas que transitam pelas ruas e que podem ser atingida no momento das explosões. Para o cumprimento da matéria e execução da atividade de forma eficaz, são necessários no mínimo 02(dois) vigilantes por turno para cada local.

Outro fato importante e que através do projeto estamos gerando um número significativo de empregos no município, e consequentemente renda familiar. Pois em Formosa-GO, o projeto atinge ao menos 09 estabelecimentos financeiros.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos senhores parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância para o município de Formosa.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/18 CM, AG DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.